



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Delegado Matheus Laiola e outros)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para tipificar como crime a manutenção de animais presos com correntes ou objetos assemelhados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para tipificar como crime a manutenção de animais presos com correntes ou objetos assemelhados.

Art. 2º O art. 32 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-B:

“Art. 32.....

§ 1º-B Incorre nas mesmas penas quem mantém animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos presos, permanentemente, com correntes, cordas ou objetos assemelhados, que prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar dos animais.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

A manutenção de animais em correntes representa um tratamento cruel e desumano, especialmente quando se trata de acorrentamento permanente. Animais presos em correntes frequentemente apresentam problemas de saúde física e mental, incluindo feridas no pescoço, problemas comportamentais, estresse e ansiedade. O confinamento restritivo impede que os animais expressem comportamentos naturais, resultando em sofrimento físico e psicológico prolongado¹.

Ademais, o acorrentamento eleva sobremaneira o risco de morte para os animais em situações de emergência. Isso porque animais presos em correntes, de forma permanente, estão em uma posição vulnerável e perigosa diante de desastres naturais, incêndios e acidentes. Em casos de incêndio, por exemplo, animais presos em correntes não conseguem fugir, sucumbindo às chamas por não conseguirem roer a corrente ou escapar em tempo hábil. Em áreas sujeitas a inundações, animais acorrentados muitas vezes se afogam porque não têm a liberdade de se mover para áreas mais altas e seguras.

Há ainda casos de abuso e maus-tratos, em que animais são mantidos acorrentados, sem mobilidade e, diversas vezes, sem água ou comida. A corrente, mais uma vez, impossibilita a fuga do animal, que é subjugado a tratamento de tortura, muitas vezes até a morte. No Brasil, infelizmente, são diversos os casos documentados desse tipo de atrocidade².

Felizmente, tem se multiplicado, no território nacional, iniciativas para proibir a manutenção de animais presos em correntes. Apenas para citar alguns casos, o Distrito Federal instituiu a Lei nº 6.787, de 2021, que proíbe a manutenção de animais acorrentados. Também o Município de Presidente Prudente instituiu medida semelhante³ e o Município de São Paulo

¹ <https://www.worldanimalprotection.org.br/mais-recente/noticias/acorrentar-animais-e-cruel-e-pode-torna-los-mais-agressivos/>

² <https://folhams.com.br/2023/03/02/sem-comida-e-acorrentado-cachorro-morre-e-outro-e-resgatado-pela-policia-civil-de-corumba/> <https://novaimprensa.com/2022/03/cachorro-morre-acorrentado.html>
<https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2016/10/cao-morre-enforcado-em-corrente-e-dona-e-detida-em-araraquara-sp.html> <https://portalumaramanews.com.br/2024/01/16/cachorro-morre-enforcado-em-corrente-ao-tentar-pular-muro-de-residencia-em-umarama/>

³ <https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2023/12/12/com-multas-que-podem-chegar-a-r-18-mil-nova-lei-proibe-que-animais-sejam-acorrentados-em-presidente-prudente.ghtml>



incluiu na definição legal de maus-tratos aos animais a sua prisão permanente por meio de correntes.

Vê-se, portanto, que já existe um clamor social, justo e necessário, pela instituição de medidas que coíbam o acorrentamento permanente de animais. Permanece, no entanto, a lacuna legislativa que proíbe a prática em todo o território nacional. Assim, a implementação desta lei suprirá essa necessidade, além de contribuir para a promoção de práticas mais humanas e responsáveis no cuidado dos animais, respeitando-se a proibição contida no art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal.

Diante da urgência e importância da matéria, rogamos aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual contou com significativa contribuição jurídica do Dr. Vicente de Paula Ataíde Junior e da Dra. Ana Paula de Vasconcelos, a quem agradecemos.

Sala das Sessões, em de de 2024.

DELEGADO MATHEUS LAIOLA - UNIÃO/PR
DEPUTADO FEDERAL





Projeto de Lei (Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para tipificar como crime a manutenção de animais presos com correntes ou objetos assemelhados.

Assinaram eletronicamente o documento CD242609656400, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 3 Dep. Fred Costa (PRD/MG)
- 4 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 5 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)

